

Lei municipal promulgada nº 108/89  
do Executivo municipal  
aprovada e promulgada em 28/12/89

Joel P. F. Presidente desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do plano anual e 12º mensal aos tratores que prestam serviços a terceiros.

Artigo 2º - O valor do plano anual será o equivalente a 12 (doze) salários mínimos e o 12º mensal o equivalente a 1 (um) salário mínimo).

Artigo 3º - O IBAMA através de representação local definirá os serviços que poderão ser feitos pelos tratores, sem que haja prejuízos à ecologia.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente lei implicará na praxe de prestação de serviços e o pagamento em 1 (um) mês de até 60 (sessenta) dias, implicará na cobrança de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, acrescido ainda das variações monetárias do

→ período, sendo que após 60 (sessenta) dias a máquina poderá prosseguir de prestar serviços.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Ina Lote - mt.  
Câmara Municipal,  
95., 28/12/89

CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE

Joel Pires  
PRESIDENTE